

CONTRATO 16/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A
EMPRESA SELTEC VIGILÂNCIA
ESPECIALIZADA LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E
OSTENSIVA (Pregão nº 04/2023 -
PROCESSO Nº 23/2023).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF nº _____, domiciliado à Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Seltec Vigilância Especializada Ltda., com sede na Rua Zelma Antunes Pereira, 86, bairro Itaí, Eldorado do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.653.666/0001-67, representada por Cezar Gilnei Pacheco, portador do CPF nº _____ aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E OSTENSIVA** conforme especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 04/2023, que é parte integrante deste instrumento independente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS POSTOS CONTRATADOS

2.1 O preço total para o período de 12 (doze) meses, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ 576.999,25, prevendo a realização de cotas máximas conforme abaixo se descreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Item	Quant. de postos	Posto	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
01	1	Vigilante 12 horas Diurno - armado	10.159,77	121.917,24
02	1	Vigilante 12 horas Noturno – armado	12.443,70	149.324,40
03	1	Vigilante 6 horas - desarmado	3.931,45	47.177,40
04	3	Vigilante 6 horas - desarmado	3.931,45	141.532,20
05	1	Vigilante 6 horas – desarmado - encarregado	4.411,43	52.937,16
06	5	Vigilante 3 horas – desarmado	760,32	41.817,60
07	1	Vigilante 12 horas Diurno – armado	5.035,97 (15 dias)	5.035,97 (15 dias)
08	1	Vigilante 12 horas Noturno – armado	6.178,28 (15 dias)	6.178,28 (15 dias)
09	Posto Adicional	180 horas anuais Diurno - desarmado	26,56 (valor da hora)	4.780,80
10	Posto Adicional	180 horas anuais Noturno - desarmado	34,99 (valor da hora)	6.298,20
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				576.999,25

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS POSTOS

3.1 São requisitos para preenchimento dos postos contratados aqueles constantes do artigo 16 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto 89.056/83.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

4.1.1 Prédio Sede da Câmara Municipal de Canoas

Endereço: Rua Ipiranga, nº123

Bairro Centro – Canoas/RS

CEP 92010.290

4.1.2 Galpão da Câmara Municipal de Canoas

Endereço: Avenida Guilherme Schell, nº 4400

Bairro Centro – Canoas/RS

CEP 92200.630

4.1.3 Local a definir, dentro do município de Canoas

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES

5.1 São atividades dos serviços de vigilância e segurança:

5.1.1 Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.2 Manter no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Civil, da Polícia Militar da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entender oportunas;

5.1.4 Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do Órgão ou à segurança de pessoas, inclusive registrando-o no livro de ocorrências;

5.1.5 Colaborar com as forças policiais nas ocorrências havidas dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;

5.1.6 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.7 Realizar, ao final do expediente do órgão, vistoria interna e externa ao prédio verificando o fechamento de todos os acessos às dependências do prédio da contratante

5.1.8 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.9 Encerrar o expediente somente após serem garantidas a segurança das instalações e das pessoas presentes no prédio.

5.2 O serviço nos postos de 12 (doze) horas será ininterrupto, de segunda-feira a domingo, independente da ocorrência de feriado ou dias sem expediente no órgão. Nos demais postos o serviço

não será prestado nos dias de feriado municipal, estadual e federal nem em dias em que não haja expediente no Órgão.

5.2.1 Havendo sessão plenária em dia de feriado ou sem expediente, o serviço será prestado normalmente.

5.2.2 Os postos de 3 (três) horas serão preenchidos duas vezes na semana nos dias em que houver sessão plenária.

5.2.3 Cada posto de prestação de serviço deverá ser ocupado por, no mínimo, 01 (um) vigilante durante o período de execução, resguardada a necessidade de rodízio de vigilantes dentro da carga horária legalmente permitida.

5.3 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo necessário de pessoal treinado e habilitado à sua realização, conforme dimensionamento previsto na Cláusula Segunda.

5.4 Em caso de necessidade de utilização do serviço referente ao posto adicional, a contratante fará a solicitação à contratada informando o quantitativo, a data, o local e o horário de início e término do serviço.

5.5 A contratada fica ciente de que o objeto da contratação é a prestação de serviços de segurança e vigilância armada e ostensiva. A contratação da mão de obra necessária à execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, por esta razão, os postos deverão estar permanentemente preenchidos, respeitados os horários definidos em cada posto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UNIFORMES

6.1 A contratada deverá fornecer os seguintes materiais na execução dos serviços, durante toda a vigência contratual:

a) Calça e camisa de manga curta ou longa, sapatos, meias, gorro ou quepe, com identificação gravada da empresa e crachá;

b) Jaqueta de frio ou capa de chuva, uso conforme o clima, fornecidos pela empresa contratada;

- c) Cinto equipado com porta cassete, baleiro e coldre;
- d) Um revólver calibre 38 totalmente municiado e cassete. Ambos os equipamentos deverão estar ao alcance da mão, anexados ao cinto;
- e) Apito, lanterna e cassete;
- f) Livro de ocorrência para anotação das ordens e acontecimentos ocorridos durante a execução dos serviços;
- g) Um aparelho registrador eletrônico de ponto que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1510/2009 e demais aplicáveis). O local de instalação do equipamento será definido pela Contratante;
- h) Dois rádios comunicadores a serem distribuídos conforme orientação da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS POSTOS

7.1 Os requisitos para preenchimento dos postos estão elencados no artigo 16 da Lei Federal 7.102/83, regulamentada pelo Decreto 89.056/83.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

- 8.1.1. Apresentar relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados e atendendo a legislação pertinente;
- 8.1.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.1.3. Designar encarregado que, além de exercer a função de vigilante, organizará os postos e orientará os demais vigilantes no desempenho de suas atribuições.
- 8.1.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
 - 8.1.4.1. Na indicação do preposto, deverá constar o nome completo, documento de identificação e os dados relacionados à qualificação profissional.
 - 8.1.4.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas a parte funcional e administrativa relacionada aos serviços prestados.

- 8.1.5. Não substituir qualquer empregado sem prévio conhecimento da contratante mesmo em caso de férias, atestados e/ou eventuais faltas.
- 8.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 8.1.7. Manter os livros de ocorrências com seus registros em ordem cronológicas a disposição da CONTRATANTE, estabelecendo os Postos armados, inclusive horários e demais dados necessários para acompanhamento dos serviços.
- 8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 8.1.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação da empresa e qualificação dos empregados exigidas na licitação;
- 8.1.10. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, no início da execução do contrato e sempre que houver a substituição de empregado, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 8.1.11 Apresentar à CONTRATANTE, no início da execução do contrato, em suas prorrogações e em toda e qualquer substituição de empregado, a comprovação de que os vigilantes estão com o curso de reciclagem válido para o desempenho da função.
- 8.1.12. Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a descrito no Termo de Referência do Pregão nº 04/2023, não podendo repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 8.1.13. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;
- 8.1.14. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como todo equipamento exigido ao vigilante no momento da implantação do Posto;
- 8.1.15. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

8.1.16. Efetuar a reposição da mão de obra do Posto, em caráter imediato, na eventual ausência;

8.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

8.1.18. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

8.1.19. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências dos postos;

8.1.20 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato.

8.1.21 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

9.1.2 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.1.5 Emitir relatório de fiscalização.

9.1.6 Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

9.1.7 Encaminhar a liberação do pagamento da prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

9.1.8 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

9.1.9 É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

9.1.10 Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.2 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do recebimento da ordem de início de serviço (OIS).

11.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO

12.1 Quando da renovação anual será concedido reajuste dos valores do contrato pelo IPCA do período, referente aos custos de uniformes e materiais (módulo 3 da planilha de custos e formação de preços).

12.1.1 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados/adquiridos mensalmente ou periodicamente.

12.2 Os valores relativos à mão de obra serão repactuados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices nele estabelecidos.

12.2.1 A CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado conforme ocorrerem as homologações dos respectivos acordos ou convenções coletivas de trabalho, obedecendo rigorosamente suas datas-bases, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.

12.3 O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

12.4 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, desde que atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

13.2.1 A nota fiscal com o valor final da cobrança será emitida somente após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos documentos de controle de preenchimento dos postos de serviço.

13.3 Caso os dados estejam incorretos e/ou os valores cobrados em desacordo, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo de pagamento, devendo esta, emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, reiniciando-se o prazo para pagamento.

13.4 Os pagamentos ficarão suspensos até que sejam sanadas as pendências, independentemente de outras penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente, a serem aplicadas à CONTRATADA.

13.5 Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da CONTRATANTE, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras,



CÂMARA MUNICIPAL DE **CANOAS**

contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

13.6 A CONTRATADA, na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis,

pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou por empregado da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, respeitada a periodicidade de exigência.

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com Relação de Empregados, contendo autenticação bancária;
- d) Certidões negativas de débitos junto às fazendas municipal (sede da Contratada), estadual e Federal;
- e) Comprovante do pagamento dos salários e comprovante de controle de frequência dos empregados envolvidos na prestação do serviço.
- f) Outros documentos necessários à perfeita fiscalização do Contrato, sempre que a CONTRATANTE entender indispensáveis.

13.5 O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

13.6 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.7 Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será considerado pela CONTRATANTE. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

14.3 Multa:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato por inexecução parcial;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato.

14.4 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02-anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

14.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.

15.2 A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3 O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Na hipótese de rescisão contratual ou não havendo interesse na renovação do compromisso aqui assumido, as partes deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 Este contrato tem o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, especificadas nas propostas e números de postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A presente despesa tem lugar na seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica efeito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

E para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado é firmado o presente contrato, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes.

Canoas, 21 de agosto de 2023.

**CRISTIANO
FERREIRA
MORAES:**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
FERREIRA
MORAES:
Dados: 2023.08.23
15:05:59 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

**CEZAR GILNEI
PACHECO.**

Assinado de forma
digital por CEZAR GILNEI
PACHECO.
Dados: 2023.08.22
17:09:13 -03'00'

Cezar Gilnei Pacheco

Seltec Vigilância Especializada Ltda